



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2026

Edital nº 123/2026 – Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do Edital nº 123/2026 – Pregão Eletrônico e do **Processo Digital nº 431/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de rompedor hidráulico, com engate rápido e linha hidráulica (**descrever proposta vencedora**), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura do **CONTRATANTE**, conforme proposta vencedora, de acordo com as descrições constantes no Edital nº 123/2026 – Pregão Eletrônico, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Único - O objeto do presente contrato será custeado com recursos próprios e valores aprovados pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR - Termo de Convênio nº 988164/2025.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a entrega do objeto é de até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da emissão respectivo empenho. O prazo para entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação da **CONTRATADA**, devidamente justificada, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – O veículo deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SMVOP, sito à Rua Joana Guindani Tonello, nº 1381, bairro Salgado, neste Município.

Parágrafo Único - Além da entrega no local designado pelo **CONTRATANTE** deverá a **CONTRATADA** descarregar o objeto da contratação no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 31 de dezembro do exercício corrente.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto é de R\$ _____ (____ reais).

Parágrafo Único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o recebimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, após conferência e confirmação de que atendem todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento das mercadorias.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de produtos industrializados e/ou importados, a **CONTRATADA** deverá preencher, na Nota Fiscal Eletrônica, o número do Código de Barras GTIN (Numeração Global do Item Comercial) dos produtos, em atendimento ao disposto no § 6º da Cláusula Terceira do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 431/2026 (Edital nº 123/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Unidade: 01 – SECR. MUN. DE DESENV. DA AGRICULTURA

Função: 20 – Agricultura

Sub-função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0291 – MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGRICULTURA

Atividade: 1332 – RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Natureza da despesa: 44905200000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Dotação: 898 - RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pro rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) Deverá atender todas as condições previstas no Termo de Referência e Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 988164/2025.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **RUDINEI HEISSLER E/OU SERVIDOR GIANCARLO DAL' MAS TARSO**.

Parágrafo Único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de garantia dos equipamentos é de 12 meses a contar da entrega. Durante o período de garantia, o **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Digital nº 431/2026